



Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a FUNARTE - Fundação Nacional de Artes.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **EBC**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – Detran/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, fundação pública, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3131, 17º e 18º andar, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/002-42, doravante denominada simplesmente **FUNARTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Stepan Nercessian, ator, nomeado pelo Decreto de 21/12/2016, publicado no DU de 22/12/2016, residente e domiciliado à Av. Gilberto Amado, nº 575, apto 302, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22621-23, portador da Carteira de Identidade nº 031240815, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 266.723.837/00, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a **FUNARTE** e a **EBC**, com intuito de estabelecer condições de cooperação técnica entre ambas, com vistas a desenvolver projetos, ações e programas de interesse mútuo, nas áreas de atuação da **FUNARTE** e **EBC**. As ações compreendem:

- a) Produção e veiculação de programas radiofônicos e/ou televisivos que venham a ser produzidos;
- b) Cessão de espaços administrados pela **FUNARTE** para a realização de programas, cujo termo de cessão será feito por instrumento apartado, em processo autônomo;
- c) Disponibilização, durante a vigência do presente Acordo, de acervo da **FUNARTE** e da **EBC**, para pesquisa e produção de conteúdos.

1  
Procuradora Jurídica da EBC  
Anatália Carvalho  
OAB/DF 33.821

PROJUR



1.2. Além disso, outras ações poderão ser objeto desta parceria, como a realização de produções conjuntas para veiculação em qualquer tipo de plataforma.

*Cláusula Segunda*  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES**

**2.1 - Competirá à EBC:**

- a) Veicular, seja através de rádio, televisão ou demais meios, os programas e/ou matérias produzidas e apresentadas pela **FUNARTE** em conjunto com a Rádio Nacional do Rio de Janeiro, adequados aos critérios e formatos de interesse das partes, em comum acordo para cada veículo; - ? mec
- b) Oferecer à **FUNARTE** condições técnicas e operacionais para eventuais gravações de interesse desta, a serem realizadas nos estúdios da Rádio Nacional do Rio de Janeiro ou da TV Brasil, conforme o caso; - mec
- c) Disponibilizar, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, link do portal da **FUNARTE**, de acordo com suas possibilidades;
- d) Produzir ou auxiliar a produção de programas voltados para veiculação em Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;
- e) Entrevistar ou auxiliar a entrevista de artistas, cantores, autores e outras personalidades, para serem transmitidas por Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos, desde que previamente autorizado por eles;
- f) Desenvolver em conjunto com a **FUNARTE** quaisquer projetos de interesse mútuo das partes, atinente ao objeto deste instrumento;
- g) Possibilitar à **FUNARTE**, durante a vigência do presente Acordo, acesso ao seu acervo, digitalizado ou não, para produção de programas em conjunto.

**2.2 - Competirá à FUNARTE:**

- a) Possibilitar à **EBC** acesso a seu acervo, digitalizado ou não, para produção de programas em conjunto;
- b) Oferecer à **EBC** condições técnicas e operacionais para eventuais gravações de interesse desta, a serem realizadas em seus equipamentos artísticos, cujo termo de cessão será pactuado em processo autônomo;
- c) Disponibilizar em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, link das páginas eletrônicas da **EBC**, de acordo com suas possibilidades;



- d) Produzir ou auxiliar a produção de programas, voltados para veiculação em Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;
- e) Entrevistar ou auxiliar a entrevista de artistas, cantores, autores e outras personalidades para serem transmitidas por Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos, desde que previamente autorizado por eles;
- f) Desenvolver em conjunto com a **EBC** quaisquer projetos de interesse mútuo das partes, atinente ao objeto deste instrumento.

2.3 - Fica desde já estabelecido que a operacionalização das atribuições indicadas nos itens 2.1 e 2.2 desta cláusula será formalizada de acordo com a disponibilidade de cada parte acordante, na forma indicada na Cláusula Quinta.

2.4 - Os custos de geração dos sinais das matérias especiais de ambas as acordantes serão assumidos pela solicitante.

### *Cláusula Terceira* **DOS DIREITOS REAIS E AUTORAIS**

3.1 - Os direitos reais sobre os bens móveis colocados à disposição das partes para utilização em atividades objeto do presente Acordo continuarão a pertencer aos mesmos, não se transferindo, sob qualquer hipótese, a propriedade dos equipamentos.

3.2 - A cooperação de que trata o presente instrumento não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual (Direitos Autorais), dos materiais utilizados pelas partes ou produzidos a partir deste Acordo, cabendo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas, assim como o cumprimento na integralidade das disposições legais para execução pública e as demais resultantes dos acordos e licenciamentos decorrentes de projetos e ações resultantes da parceria firmada neste instrumento.

### *Cláusula Quarta* **DO PESSOAL**

4.1 - Cabe, à **EBC** e à **FUNARTE**, respectivamente a cada parte, a responsabilidade relativa ao pessoal de seu corpo operacional e eventualmente de terceiros envolvidos para a consecução do objeto do presente Acordo; sendo de exclusiva responsabilidade de cada parte o cumprimento de tais obrigações, sejam trabalhistas ou previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento.

### *Cláusula Quinta* **DA EXECUÇÃO**

5.1 - A execução das ações derivadas do presente Acordo de Cooperação caberá à **EBC** e/ou à **FUNARTE**, que poderão, para tanto, firmar, por meio de Termo Aditivo, contratos, convênios ou termos

3  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Anatália Carvalho  
OAB/DF 33.821  
PROJUR



de parceria ou outro instrumento congênere com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

**5.1.1** - A execução de cada ação, projeto ou programa no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverá ser precedida de Plano de Trabalho (**Anexo I**), elaborado pela parte proponente e aprovado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e deverá conter no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV – obrigação de cada uma das partes para execução do objeto;

V - disciplina dos direitos relativos ao objeto, incluídos os direitos patrimoniais e autorais;

VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;

VII – cronograma de desembolso, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;

VIII - orçamento analítico das despesas relativas à ação, projeto ou programa que envolva repasse de recursos entre as partes.

**5.1.2** - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, as ações, projetos e/ou programas que envolvam transferência de recursos entre as partes deverão ser precedidos também de instrumento pactual específico, que deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

#### *Cláusula Sexta* **DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60(sessenta) meses.

#### *Cláusula Sétima* **DA ALTERAÇÃO**

**7.1** - Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.



*Cláusula Oitava*  
**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - Este Acordo poderá ser rescindido:

- I - De forma amigável entre as partes, através de comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - De forma unilateral imotivada, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

*Cláusula Nona*  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Cada uma das partes, mediante comunicação expressa à outra, poderá celebrar Acordos ou Contratos com outros órgãos, entidades públicas ou particulares para promover o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento, desde que sem prejuízo às partes e com a sua anuência por escrito.

9.2 - Fica pelo presente estabelecido que a operacionalização das atividades ajustadas: as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto àqueles relativos a equipamentos e pessoal a serem envolvidos na consecução do objeto do Acordo, serão formalizadas, a critério das partes mediante Termo Aditivo, tantos quantos venham a ser julgados por necessários, durante a vigência do ajuste, que constarão, obrigatoriamente, do respectivo processo administrativo.

*Cláusula Décima*  
**DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

*Cláusula Décima Primeira*  
**DO ACOMPANHAMENTO**

11.1 - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

5  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Anatália Carvalho  
CAB/DF 33.821  
PROUR



Cláusula Décima Segunda  
DO VALOR

12.1- O presente Acordo é celebrado sem desembolso direto de recursos entre as partes.

Cláusula Décima Terceira  
DO FORO

13.1 - As partes estabelecem o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

STEPAN NERCESSIAN  
Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

MARIA APARECIDA FONTES  
Diretora de Produção e Conteúdo

LAERTE RIMOLI  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. Comila A. A. Silva  
Nome: Comila A. ALVES SILVA  
CPF: 015.744.981-50

2. Karyscl  
Nome: Kátia G. Maia Lima  
CPF: 359.978.342-04